

**POVOS INDÍGENAS NO BRASIL**

FONTE : Diário Oficial

CLASS. : \_\_\_\_\_

DATA : 07 10 87

PG. : 16472-73

PÓRTARIA PP/Nº 2.750, DE 31 DE JULHO DE 1987  
O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍndIO-FUNAI, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1, item VII da lei N. 5.371, de 05 de dezembro de 1.967 e art. 7, do estatuto da FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍndIO-FUNAI, aprovado pelo decreto N. 92.470, de 18 de março de 1.986,

CONSIDERANDO que compete à FUNAI, na qualidade de Órgão Federal de Assistência às sociedades indígenas, assegurar a posse permanente das terras por elas habitadas, conforme dispõem os artigos 23 e 25 da lei 6.001, de 19 de dezembro de 1.973, combinado com o artigo 10, item I, alínea "b" da lei N. 5.371, de 05 de dezembro de 1.967 e com o artigo 1, item II, alínea "b" do estatuto da Fundação;

CONSIDERANDO que aos Índios é reconhecido o direito de uso frutu exclusivo das riquezas naturais e de todas as utilidades existentes nas terras por eles habitadas, nos precisos termos do artigo 193 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é dever da FUNAI promover a defesa do interesse dos indígenas, prevenindo conflitos com a sociedade envolvente;

CONSIDERANDO a existência de grupos indígenas habitantes desta área que não possuem suas terras demarcadas, sendo estas constantemente invadidas;

CONSIDERANDO a necessidade da tomada de medidas de urgência na área, que garantam os direitos dos grupos indígenas que nela habitam;

CONSIDERANDO ainda, o contido no Proc. FUNAI/BSE/993/82 ,  
RESOLVE :

I - INTERDITAR para fins de estudos e definição a área de terra localizada no Município de São Paulo de Olivença, Estado do Amazonas, assim delimitada:

**NORTE** : Partindo do Ponto 01 de coordenadas geográficas aproximadas 03 30'41" S e 69 18'45" Wgr., segue por uma linha reta a uma distância aproximada de 10.600,00 metros, até a Ponto 02 de coordenadas geográficas aproximadas 03 30'41" S e 69 13'00" Wgr., localizado na cabeceira do Paraná Germano; daí, segue por uma linha reta a uma distância aproximada de 16.500,00 metros, até o Ponto 03 de coordenadas geográficas aproximadas 03 28'18" S e 69 04'25" Wgr., localizado no Lago Sacambú; daí, segue no sentido jusante pelo citado Lago, até o Lago Sacambú Grande e por este, até a sua confluência com o Igarapé Camatiã, no Ponto 04 de coordenadas geográficas aproximadas 03 28'35" S e 69 02'58" Wgr.

**LESTE** : Do ponto antes descrito, segue, a montante do Igarapé Camatiã, até a confluência com o Igarapé Arapari, com o Ponto 05 de coordenadas geográficas aproximadas 03 29'00" S e 69 03'00" Wgr.; daí, segue, a montante do Igarapé Arapari, até a sua cabeceira, no Ponto 06 de coordenadas geográficas aproximadas 03 30'50" S e 69 02'50" Wgr.; daí, segue por uma linha reta a uma distância aproximada de 18.400,00 metros, até a cabeceira de um Igarapé sem denominação, no Ponto 07 de coordenadas geográficas aproximadas 03 39'40" S e 69 07'24" Wgr.; daí, segue, a jusante deste Igarapé, até a confluência com outro Igarapé sem denominação, no Ponto 08 de coordenadas geográficas aproximadas 03 43'11" S e 69 07'24" Wgr.; daí, segue, a montante, deste último, até o Ponto 09 de coordenadas geográficas aproximadas 03 49'48" S e 69 13'54" Wgr.; daí, segue na direção Sul pela linha que define o limite da área inundável da margem direita do Rio Solimões, até o Ponto 10 de coordenadas geográficas aproximadas 04 09'03" S e 69 19'18" Wgr., localizado na cabeceira do Igarapé Surubim, afluente da margem direita do Rio Solimões.

**SUL** : Do ponto antes descrito, segue, a jusante do Rio Surubim, até a sua confluência com o Rio Solimões, no Ponto 11 de coordenadas geográficas aproximadas 04 08'10" S e 69 22'09" Wgr.

**OESTE** : Do ponto antes descrito, segue pela margem direita, no sentido jusante, do Rio Solimões, até o Ponto 12 de coordenadas geográficas aproximadas 03 34'37" S e 69 21'37" Wgr.; daí, segue por uma linha reta no rumo Leste, até o Ponto 13 de coordenadas geográficas aproximadas 03 34'37" S e 69 17'22" Wgr., localizado na margem direita do Paraná Amazonas; daí, segue, a jusante pelo citado Paraná, até próximo à confluência do Paraná Paranaçara, no Ponto 14 de coordenadas geográficas aproximadas 03 32'27" S e 69 19'25" Wgr.; daí, segue por uma linha reta, na direção Nordeste, até o Ponto 01, início da presente descrição perimétrica.

Obs. As Ilhas Assacaio, Capiã e das Guaribas, são partes integrantes da presente área indígena.

II - DETERMINAR que para efeito de controle administrativo, a área em referência denominar-se-á ÁREA INDÍGENA TIKUNA ÉVARE II, subordinada à 5ª Superintendência Executiva Regional - Manaus/AM.

III - VETAR o ingresso na área ora interditada, de não Índios, sem expressa autorização da FUNAI/5ª SUER .